LEI Nº2.343 DE 06 DE SETEMBRO DE 2017.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N°1.648, DE 15 DE AGOSTO DE 2006, QUE REGULAMENTOU A REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR PARA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro,no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

CONSIDERANDO, a necessidade de adequar o valor para pagamento de Requisição de Pequeno Valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, nos termos do artigo 100, §§3° e 4° da Constituição Federal, alterados pela emenda Constitucional n°62/09.

Art.1º-Os artigos 2° e 4° da Lei Municipal N°1.648/2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2°- O valor atribuído, a título de pequeno valor será aquele não superior a R$5.531,31(cinco mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e um centavos), que pagos em única vez através de Requisição de Pequeno Valor –RPV, dá ampla, total e irrestrita quitação a Fazenda Municipal, não importando tal pagamento em novação ou parcelamento de qualquer dívida.

Art.4º-O valor considerado como de pequeno valor será anualmente atualizado, equiparando-se ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social, através de Instrução Normativa".

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Julho de 2017.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE SETEMBRO DE 2017.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES
Prefeito Municipal